

**REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO LOCAL DAS  
AUTORIDADES NO PORTO  
DE RIO GRANDE**

**APROVADO EM 07 DE FEVERO DE 2022**

## SUMÁRIO

<b>DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>Composição .....</b>	<b>3</b>
<b>Atribuições .....</b>	<b>4</b>
<b>PRESIDÊNCIA.....</b>	<b>4</b>
<b>DOS MEMBROS.....</b>	<b>5</b>
<b>DA SECRETARIA EXECUTIVA.....</b>	<b>6</b>
<b>COMITÊS TÉCNICOS.....</b>	<b>6</b>
<b>FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>8</b>

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO LOCAL DAS AUTORIDADES NO PORTO DE RIO GRANDE – CLAP/RG

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** A Comissão Local das Autoridades no Porto de Rio Grande – CLAP/RG, instituída pela Resolução CONAPORTOS nº 6, de 17 de novembro de 2020, conforme o Decreto nº 10.319, de 9 de abril de 2020, tem por finalidade propor, coordenar e avaliar medidas de eficiência relacionadas às atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades públicas nos portos e instalações portuárias.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

### Seção I Composição

**Art. 2º** A CLAP/RG é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul – Portos RS, que a presidirá;
- II - Município de Rio Grande;
- III - Polícia Federal;
- IV - Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul;
- V - Receita Federal do Brasil;
- VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária;
- VII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e
- VIII - Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq.

§ 1º Cada membro da CLAP/RG terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da CLAP/RG e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados pela Comissão.

§ 3º Os membros da CLAP/RG terão autonomia para tomada de decisão nas reuniões da Comissão.

§ 4º A CLAP/RG poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas que exerçam atividades no Porto de Rio Grande.

**Art. 3º** Caberá à Portos RS prestar o apoio técnico e administrativo necessário às atividades da CLAP/RG e gestão coordenada de suas operações e atividades, compreendendo a secretaria-executiva, o fornecimento de local dotado da infraestrutura e dos equipamentos necessários para o funcionamento como centro de informações.

## **Seção II**

### **Atribuições**

**Art. 4º** Compete à CLAP/RG:

I - promover a integração das atividades dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e nas instalações portuárias;

II - colaborar com a Conaportos no aperfeiçoamento ou revisão de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho com vistas à otimização do fluxo de embarcações, bens, produtos e pessoas e da ocupação dos espaços físicos nos portos organizados e ao aumento da qualidade, da segurança e da celeridade dos processos operacionais;

III - colaborar com a Conaportos no estabelecimento e monitoramento dos parâmetros de desempenho para os órgãos e entidades públicos no Porto de Rio Grande;

IV - cumprir os normativos que assegurem a eficiência na liberação de bens e produtos para operadores que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicos no Porto de Rio Grande;

V - propor aos órgãos ou entidades competentes medidas para implementar os padrões e práticas internacionais relativos à operação portuária e ao transporte marítimo, observados os acordos, os tratados e as convenções internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária;

VI - propor e promover, no âmbito dos portos organizados e instalações portuárias, medidas com o objetivo de:

a) aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;

b) possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades públicos;

c) capacitar os agentes dos órgãos e entidades públicos para a melhoria da eficiência de suas atividades, sob orientação da Conaportos;

d) padronizar as ações dos órgãos e entidades públicos, conforme diretrizes da Conaportos;

e) aperfeiçoar os critérios para as atividades de fiscalização, com base em análise de risco;

f) verificar o cumprimento das normas de procedimentos para atender aos requisitos de segurança, qualidade e celeridade; e

VII - estabelecer e alterar seu regimento internos.

## **CAPÍTULO III**

### **PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** Compete à Presidência da CLAP/RG:

I - representar a CLAP/RG, podendo delegar tal atribuição a um ou mais membros, em situações específicas;

II - zelar pelas prerrogativas da CLAP/RG, cumprindo e fazendo cumprir seu regimento interno;

- III - submeter ao colegiado o Plano Anual de Trabalho da CLAP/RG;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CLAP/RG;
- V - presidir as reuniões da CLAP/RG;
- VI - aprovar a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados em cada reunião da CLAP/RG;
- VII - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- VIII - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IX - indicar a secretaria-executiva da CLAP/RG; e
- X - convidar especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões da CLAP/RG.

#### **CAPÍTULO IV DOS MEMBROS**

**Art. 6º** Compete aos membros da CLAP/RG:

- I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da CLAP/RG;
- II - participar das reuniões, avaliar e deliberar em conjunto sobre as propostas encaminhadas pela Presidência da CLAP/RG;
- III - realizar estudo, emitir parecer e proferir despacho em processo que for distribuído aos membros;
- IV - implementar as propostas deliberadas pela CLAP/RG, informando a Presidência e os demais membros sobre as ações desenvolvidas e as estratégias que possam potencializar seus resultados;
- V - requerer deliberação de matéria em regime de urgência;
- VI - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- VII - propor a participação de convidado, seja especialista ou entidade, em reunião da Comissão, para esclarecimentos sobre matéria específica a ser apreciada;
- VIII - observar o dever de sigilo nas situações que a legislação assim determinar, bem como as normas éticas da Administração Pública;
- IX - propor a criação de Comitês Técnicos, indicar seus respectivos membros e pessoas de notório conhecimento;
- X - propor temas, debates e deliberar sobre assuntos de interesse da Comissão;
- XI - aprovar as atas da reunião; e
- XII - aprovar o Plano de Trabalho dos Comitês Técnicos.

## **CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 7º** Compete à Secretaria-Executiva da CLAP/RG:

I - providenciar a publicação dos atos da Comissão no site da Portos RS;

II - propor a pauta das reuniões da CLAP/RG;

III - propor à Presidência o Plano Anual de Trabalho, contendo o calendário de reuniões e os assuntos a serem discutidos, em até 30 (trinta) dias antes da primeira reunião anual;

IV - organizar e manter o arquivo da Comissão;

V - acompanhar a execução das propostas aprovadas pela CLAP/RG;

VI - receber e submeter para análise da Presidência da CLAP/RG, as propostas de medidas oriundas de quaisquer membros da Comissão;

VII - preparar as minutas dos atos a serem editados pela CLAP/RG; e

VIII - realizar a análise de impacto regulatório das propostas normativas a serem editadas pela Comissão.

## **CAPÍTULO VI COMITÊS TÉCNICOS**

**Art. 8º** Compete aos Comitês Técnicos desenvolver estudos e embasamento técnico sobre matérias na área de suas atribuições, obedecidas as prioridades estabelecidas pela Comissão.

**Art. 9º** Os membros dos Comitês Técnicos serão indicados pelos membros titulares ou suplentes da CLAP/RG.

**Parágrafo único.** A coordenação poderá convidar, por indicação dos membros dos Comitês Técnicos, pessoas de notório conhecimento no assunto para participar das reuniões dos Comitês Técnicos.

**Art. 10** Os Comitês Técnicos terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

**Art. 11** Os Comitês Técnicos submeterão à CLAP/RG proposta de plano de trabalho, contendo metas e cronograma de atividades para aprovação.

## **CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO**

**Art. 12** A CLAP/RG reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, conforme calendário aprovado em reunião da Comissão e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões poderão ser transmitidas em tempo real, salvo quando se tratar de assuntos reservados.

§ 2º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente da Comissão.

§ 3º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, em Rio Grande, podendo ser realizadas por videoconferência.

**Art. 13** A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** As comunicações da CLAP/RG aos membros serão feitas, preferencialmente, por correio eletrônico.

**Art. 14** A ausência injustificada dos representantes da instituição por 2 (duas) reuniões consecutivas ensejará consulta sobre a necessidade de troca de sua representação ao respectivo ente por parte da Presidência da CLAP/RG.

**Art. 15** As propostas a serem deliberadas pela CLAP/RG serão levadas a pauta para discussão pela Presidência que definirá previamente a relevância do tema em questão e a ordem de prioridade.

**Parágrafo único.** Serão aceitas para discussão e deliberação propostas oriundas da Conaportos, dos membros da CLAP/RG e dos Comitês Técnicos.

**Art. 16** Os membros deverão confirmar à Presidência sua presença nas reuniões com até 2 (dois) dias de antecedência.

§ 1º No caso de impossibilidade de comparecimento de membros titulares ou suplentes, deverá ser encaminhada justificativa à Presidência em até 1 (um) dia antes da data da reunião.

§ 2º A pauta, com a ordem das propostas a serem discutidas será enviada pela Presidência no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da reunião.

**Art. 17** A coleta de assinaturas da lista de presença será feita preferencialmente durante a reunião da CLAP/RG.

**Art. 18** O quórum de instalação de reunião da CLAP/RG é de dois terços dos membros e o quórum de aprovação é de consenso.

**Art. 19** As deliberações da CLAP/RG serão expedidas na forma de Resolução.

**Parágrafo único.** As resoluções serão publicadas no sítio eletrônico do Portos RS.

**Art. 20** As atas das reuniões da CLAP/RG serão disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião para que os membros enviem contribuições em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Findo o prazo de manifestação, a ata final deverá ser aprovada pelos membros em até 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Não havendo manifestação por parte dos membros da CLAP/RG no prazo de que trata o §1º, a ata será considerada aprovada tacitamente e publicada no sítio eletrônico da Portos RS.

§ 3º É vedada a divulgação das discussões em curso sem a anuência prévia do Presidente da Comissão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** As despesas administrativas e de apoio técnico relativas à organização da reunião da CLAP/RG, inclusive de seus Comitês Técnicos, correrão à conta da Portos RS.

**Art. 22** As despesas de deslocamento e estadia dos membros da CLAP/RG serão custeadas por seus respectivos órgãos.

**Art. 23** A participação na CLAP/RG é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 24** Os casos omissos neste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvida a Comissão.

**Art. 25** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante aprovação por 3/4 dos membros da CLAP/RG.